



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 50493.2008.000.02.00-3**

Ref. : Ofício nº 35/2011 - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução  
Dissídio Coletivo de Greve nº 2010620080002004  
Processo nº 20106200800002004 - MM. Juízo Auxiliar em Execução

Trata-se de ofício requerendo manifestação desta Corregedoria Regional, expedido pelo MM. Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução nos autos de Pedido de Providências, onde relata que, em audiência pública realizada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa em 27 de julho de 2009, reclamantes e as duas rés contra as quais litigam, **Inajá Artefatos, Copos, Embalagens, Papel Ltda e Ambrosiana Cia Gráfica e Editorial** (com espeque no acordo celebrado em Dissídio Coletivo de Greve), decidiram que o valor arrecadado com a arrematação de bem imóvel seria dividido proporcionalmente entre todos os reclamantes, conforme critérios acordados.

Do processado e diante de recentes requisições de pagamento oriundas de novos acordos em ações trabalhistas, nas quais figuram em seu polo passivo a empresa **Plaxtyn Industrial e Comercial Ltda e Ambrosiana Cia Gráfica e Editorial**, exsurgiu questão submetida a esta Corregedoria Regional acerca do cabimento, ou não, de novas habilitações perante o montante apurado. Tudo conforme documentos que acompanham o pedido de providências.

**CONSIDERANDO:**

a) Os termos do acordo celebrado em audiência realizada nos autos do Dissídio Coletivo nº 20106200800002004 ora transcrito:

“... Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às 14:15 horas, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora Vice-Presidente Judicial WILMA NÓGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitante.

INDÚSTRIA INAJÁ ARTEFATOS COPOS EMBALAGENS PAPEL LTDA. E AMBROSIANA CIA. GRÁFICA E EDITORIAL; Suscitados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Estão presentes a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Dra. Maria Isabel Cueva Moraes, o Assessor Econômico Dr. Pedro Jorge de Oliveira e a Subsecretária do Tribunal Pleno Sra. Wânia Miraci Viegas.

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Presidente Sr. Geraldo Cândido de Moraes e pelo advogado Dr. Marcelo Cortona Ranieri.

A Suscitada Indústria Inajá Artefatos Ltda. comparece representada pelo Preposto Sr. Amilton Donizeti Zaniboni e pela advogada Dra. Valéria de Paula Thomás de Almeida.

A Suscitada Ambrosiana Cia. Gráfica e Editorial comparece representada pela Preposta Sra. Tatiana Kanagusiko e pela advogada Dra. Daniela dos Reis.

Pelas partes foi esclarecido que são apenas 12 empregados que estão envolvidos neste processo de greve.

**Pela advogada da Ambrosiana aqui presente Dr. Daniela dos Reis, bem como pela Preposta Sra. Tatiana Kanagusiko foi dito que reconhecia como grupo econômico as duas empresas Suscitadas, ou seja, Indústria Inajá Artefatos Copos Embalagens Papel Ltda. e Ambrosiana Cia. Gráfica e Editorial, decorrendo daí a responsabilidade solidária entre as duas Suscitadas.**

Neste ato as partes se conciliam em termos amplos, ou seja, **o presente acordo valerá para este processo bem como para todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho e tem como Suscitadas as duas empresas e, inclusive, que esse reconhecimento é feito de forma unilateral pelas reclamadas que se encontram no pólo passivo e aceito pela outra parte;** que doravante o presente crédito passa a ser título executivo e portanto será feito nos moldes do provimento GP/CR nº 07/2007 de 06/08/2007 da Corregedoria do Tribunal.

Inicialmente as Suscitadas darão preferência aos saldos salariais em aberto; em seguida, as demais verbas de todos os processos que se encontram na Primeira Instância ou não em caso de recurso. **Este acordo abrange também os demais funcionários que estão na ativa mas que se encontram na iminência de serem despedidos, face à inadimplência generalizada das Suscitadas.**

A presente dívida será suportada pelo imóvel que garantirá todos os pagamentos. O imóvel encontra-se localizado no Km 15,6 da Rodovia Anhanguera, imóvel com área aproximada de 19.436 metros quadrados, matrícula 33309, folha 101-F perante o 2º Registro de Imóveis de Osasco, escritura essa que ora é juntada aos autos.

A Secretaria deverá enviar a todas as Varas Trabalhistas em que se processam os autos **relativos a estas partes** cópias deste termo de audiência com a máxima brevidade, iniciando-se por telefonemas os quais deverão ser feitos já a partir de hoje.

A partir de hoje a presente execução será monitorada pela Corregedoria e por esta Vice-Presidência Judicial, as quais estão autorizadas a tomar todas as iniciativas relativas aos processos mencionados.

Conseqüentemente, a penhora do mencionado imóvel está autorizada, devendo ser oficializada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

Pelo Ministério Público foi dito o seguinte:

*"Considerando que o acordo e a confissão de dívida contemplam os interesses das partes, sem ferimento à Ordem Pública, manifesta o Ministério Público pela homologação do acordo ao final da quitação dos créditos trabalhistas."*

O "quantum debeatur" será apurado pela Vara que unificará todos os processos. ..."

(fls. 03/05 dos autos do Pedido de Providência nº 50493.2008.000.02.00.3)

b) Que o acordo entabulado objetivou **unicamente a quitação de haveres trabalhistas dos empregados do reconhecido grupo econômico constituído pelas empresas Inajá Artefatos, Copos, Embalagens, Papel Ltda e Ambrosiana Cia Gráfica e Editorial**, utilizando-se para tanto o valor auferido em razão da alienação judicial do imóvel indicado;

c) Que em 27/07/2009 foi realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 1.044/1.046) na qual acordaram os trabalhadores elencados às fls. 1.047/1.058 e as reclamadas **Inajá Artefatos, Copos, Embalagens, Papel Ltda e Ambrosiana Cia Gráfica e Editorial**, em síntese, que o montante arrecadado com a alienação do imóvel dado em pagamento (conforme acordo celebrado em Dissídio Coletivo) será dividido, proporcionalmente, entre todos os reclamantes, com deságio de 20%, com reserva técnica (6%) para o pagamento de reclamações futuras, movidas em face das rés, como ressalvado no dissídio coletivo;

d) Que as novas requisições de habilitação para pagamento (fls. 2.426, 2.467, 2.473, 2.476, 2.482, 2.507 e 2.510) decorrem de ações trabalhistas distribuídas posteriormente ao acordo celebrado e **originam-se de feitos nos quais figura no pólo passivo empresa terceira - Plaxty Industrial e Comercial Ltda - não referida nos autos do Dissídio Coletivo nº 20106200800002004** e que culminaram com a celebração de acordos, em sua maioria, **sem o reconhecimento de vínculo empregatício, unicamente a título de indenização civil;**

g) A ausência de elementos bastantes a explicitar a relação jurídica eventualmente havida entre os reclamantes e a ré Plaxty Industrial e Comercial Ltda, bem como a relação jurídica eventualmente havida entre esta e as empresas **Inajá Artefatos, Copos, Embalagens, Papel Ltda e Ambrosiana Cia Gráfica e Editorial;**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

h) Que a consulta ao sistema informatizado de acompanhamento processual revelou que as empresas Inajá (CNPJ nº 60.833.167/0001-65) e Ambrosiana (CNPJ nº 61.077.517/0001-73) ainda respondem a ações em curso perante os MM. Juízos da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VT/Osasco, 3ª VT/SBC, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 23ª, 24ª, 32ª, 43ª, 54ª, 62ª, 82ª, 83ª e 90ª VT/SP. Bem como processos da empresa Plaxtyn Industrial e Comercial Ltda (CNPJ nº 66.529.686/0001-10) perante os MM. Juízos da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VT/Osasco, 1ª VT/Santana do Parnaíba, 1ª VT/Cajamar, 3ª e 6ª VT/SBC.

**SUGERE-SE AO MM. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO:**

Indeferir as requisições de pagamento (pedidos de habilitação de crédito) extraídas de autos das reclamações trabalhistas interpostas em face da empresa Plaxtyn Industrial e Comercial Ltda e outras rés, vez que refogem aos estritos limites fixados no acordo celebrado no Dissídio Coletivo de Greve nº 2010620080002004 (fls. 03/05), regulado nos termos da Audiência Pública realizada em 27/07/2009 (fls. 1.044/1.046), firmados unicamente por **Inajá Artefatos, Copos, Embalagens, Papel Ltda e Ambrosiana Cia Gráfica e Editorial**.

Oficie-se o MM. Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução, bem como todos os demais Juízos desta 2ª Região, com cópia da presente.

São Paulo, 1º/03/2011.

  
**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Corregedora Regional